

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 117/2009, de 29 de Dezembro (Aprova o regime geral das taxas das autarquias locais);

Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro (Estrutura orgânica do X Governo Regional dos Açores).

204439808

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

### Aviso n.º 6882/2011

Por eleição efectuada, no dia 2 de Março de 2011, de harmonia com o disposto nos art.ºs 70.º, n.º 2, e 68.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto (Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais), foi eleita Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra a Exma. Juíza Desembargadora Elisa Costa Sales.

(Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas)

07.03.2011. — A Secretária de Justiça, *Maria Isabel Rodrigues de Almeida*.

204441176

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE SINTRA

### Anúncio (extracto) n.º 3347/2011

#### Proc. n.º 75/11.7BESNT

#### Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Intervenientes:

Autor: Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro;

Réu: Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Carlos Barata de Jesus Gouveia, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber, que nos autos de Acção administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos, registados sob o n.º 75/11.7BESNT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, 1.ª Unidade Orgânica, em que é Autora “Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro” e Entidade Demandada o “Ministério dos Negócios Estrangeiros”, no qual é formulado o seguinte pedido:

Anulação ou declaração de nulidade do acto de homologação por S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros da lista de classificação final tornada pública pelo Aviso n.º 20616/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de Outubro de 2010, e referente ao concurso aberto por Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, tornado público pelo Aviso n.º 11657/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, de 14 de Junho de 2010 — “concurso para preenchimento de 9 vagas na categoria de conselheiro de embaixada da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros, bem como das que venham a verificar -se nos 12 meses subsequentes à abertura do Concurso”.

Faz ainda saber que são os interessados abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do n.º 1, do artigo 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de trinta dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria deste Tribunal, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pela autora, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer;

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA;

O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os Tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Vêm indicados como contra-interessados:

João Pedro de Vasconcelos Fins do Lago  
Francisco Carlos Duarte Azevedo  
Susana Oliveira de Sousa Diogo Vaz Patto  
Rui Miguel Peixoto Gonçalves Monteiro  
Pedro Manuel Soares de Oliveira  
Manuela Paula Teixeira Pinto  
Vitor Paulo da Costa Sereno  
Francisco Durão Ferreira Alegre Duarte  
Mónica P. de S. Lisboa dos Santos Ferro  
M.ª Cristina A. de Vilhena Moniz Moreira  
Frederico Cerveira Baião do Nascimento  
Florabela Alinho Paraíba  
Carlos Alberto Raheb Lopes Pires  
Carla Sofia Peres C. de Azevedo Batalha  
Vitor Manuel Castanheira Marcelino  
José Pedro Marinho da Costa  
Fernanda Isabel Cadilhe Veiga Coelho  
Vasco Queiroz Seruya  
Catarina de M. y Arruda Rodrigues  
Maria João Boavida Urbano  
Maria Leonor Jordão Penalva Esteves  
José de Castro Ataíde Amaral  
Gonçalo Nuno G. Beija de Teles Gomes  
Paulo Jorge Adão Martins dos Santos  
Manuel Frederico Pinheiro da Silva  
Francisco Xavier Graça Moura de Meireles  
Pedro Jorge Direito Monteiro  
Miguel de Agorreta de Alpuim Gagliardini Graça  
Carlos Alberto Maciel Ferreira  
João Carlos Leitão Batista  
Pedro Troni de Pedreira Carneiro  
Rogério Paulo Silvestre Lopes  
Carla Manuela Lourenço Saragoça  
Luís Quartin Graça  
Luís Miguel Leandro da Silva  
Adelino Vieira da Cunha da Silva  
Luís Henrique de Noronha Brito Câmara  
Jorge Manuel Alves César das Neves  
José Carlos dos Reis Arsénio  
Ricardo de Sousa Menezes Bonnet Victória  
Jorge Eduardo Ferreira Silva Aranda  
Maria Joana da Costa Afonso Lino Gaspar  
Cármem Bagulho Silvestre  
Maria Filomena Bordalo Silva  
António P. de L. Pignatelli Corrêa de Aguiar  
Patrícia Carla Dourado Gaspar  
Domingos Maria de Saldanha Melo e Alvim  
Maria Rita G. da C. M. G. Bingre do Amaral  
Rui António da Costa Martinot Mendes Correia  
João Manuel Syder Santiago Terenas  
Maria Isabel de C. Mendonça Raimundo  
Sónia Maria Melo e Castro  
Paulo Tiago de Sousa Amorim Rocha Trindade  
Florabela Matos C. Santos Ferreira Cardy  
Ana Sofia P. de Barros e Carvalhosa  
Rui Casimiro Alves Gomes  
Israel Cláudio Esteves Saraiva  
Maria João Falcão Poppe Lopes Cardoso  
Maria Manuela de Sousa Carmo Lima  
Luís Manuel Borralho Sequeira  
Eduardo Nuno da Silva Rafael  
Carlos Miguel Lopes de Oliveira  
Pedro Miguel Pereira Carmona  
Licínio Albino Curvaceira Bingre do Amaral  
Bruno Xavier Arrais Beleza Paes Moreira  
Mónica Maria de Magalhães Moutinho  
Luís Filipe Baptista da Cunha  
Fernando Jorge de F. Esteves Marcos  
Paulo Marcelo Lenoir Maia e Silva  
Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes  
Pedro David Mendes da Silva Laima  
Pedro Filipe Pereira Félix Coelho  
João Pedro de Noronha Brito Câmara  
João Mário Barahona Pinto Arez  
João Pedro de Castro Oliveira Soares

Beatriz da Silva Moreira  
Maria Ermelinda da Silva Arede

04 de Março de 2011. — O Juiz de Direito, *Carlos Barata de Jesus Gouveia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António Almeida Baptista Pina*.

204435863

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio n.º 3348/2011**

**Processo: 845/09.6TBABT**

1.º Juízo

#### Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Mikroquímica — Produtos Químicos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Sousa & Graça — Pinturas e Revestimentos, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sousa & Graça — Pinturas e Revestimentos, L.<sup>da</sup>, NIF — 502234024, Endereço: Rua da Fundação Velha, Tramagal, 2205-663 Abrantes.

Administrador de Insolvência: Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º n.ºs 1 e 2 do CIRE.

3 de Fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *António José Marques Pereira*.

304308369

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio n.º 3349/2011**

#### Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 1329/10.5TBABT

Insolventes: Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos e Manuel da Silva Matos

N.º Referencia: 2160814

Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Maria da Conceição Vaz Pratas de Matos, estado civil: Casado, NIF 203417720, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Lote 32, R/C Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes

Manuel da Silva Matos, estado civil: Casado, NIF 110203739, Endereço: Rua Rainha D. Amélia, Lote 32, R/C Dt., Abrantes, 2200-245 Abrantes

Fiduciária: Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

2/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

304423056

### Anúncio n.º 3350/2011

#### Processo n.º 260/11.1TBABT — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolventes: Ramiro Manuel Fernandes Martins Lourenço e Isabel Maria Magalhães Ferreira Martins

No Tribunal Judicial de Abrantes, 3.º Juízo de Abrantes, no dia 04-03-2011, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Ramiro Manuel Fernandes Martins Lourenço, estado civil: casado, NIF — 174862920, BI — 7400563, Endereço: Quinta dos Telheiros, N.º 33, 2.º Dto., Abrantes, 2200-182 Abrantes

Isabel Maria Magalhães Ferreira Martins, estado civil: casada, NIF — 185464130, BI — 7303703, Endereço: Quinta dos Telheiros, N.º 33, 2.º Dto., Abrantes, 2200-182 Abrantes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dra. Maria Teresa Martins Revés, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-101 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07/03/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Margarida Nogueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mafalda Galrinho*.

304434104